



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 0673-03/2023

Lajeado, 07 de dezembro de 2023.

Exma. Sra.

PAULA THOMAS

Presidente da Câmara de Vereadores

LAJEADO/RS

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117, de 13 de novembro de 2023.

Senhora Presidente:

Encaminho a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117, de 13 de novembro de 2023.

Para auxiliar, enviamos também o novo texto do Projeto de Lei nº 117/2023, já com a inclusão da emenda proposta, bem como, o Parecer Contábil atinente às modificações.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 117, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

SENHORA PRESIDENTE:

Solicito que seja modificada a redação dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º e o art. 4º do Projeto de Lei nº 117, de 13 de novembro de 2023, conforme a seguir descrito:

“Art. 2º

§ 1º Caso seja de interesse do contribuinte, seus tributos poderão ser parcelados, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§ 2º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única nem solicitarem parcelamento personalizado terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, vencendo a primeira no dia 13/05/2024 e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

.....

§ 4º Os débitos não pagos ou parcelados até 10/05/2024 passarão a ser corrigidos à base de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia.”

“Art. 4º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos art. 1º desta Lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia de atraso até o máximo de 6% (seis por cento).”

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a política de descontos para os tributos municipais para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo e a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), serão concedidos descontos, conforme segue:

I - 15% (quinze por cento) até o dia 11/03/2024;

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até o dia 10/04/2024.

Art. 2º Os tributos referidos no art. 1º, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos até o vencimento (10/05/2024) de uma só vez, sem desconto ou acréscimos.

§ 1º Caso seja de interesse do contribuinte, seus tributos poderão ser parcelados, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§ 2º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única nem solicitarem parcelamento personalizado terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, vencendo a primeira no dia 13/05/2024 e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

§ 3º Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 4º Os débitos não pagos ou parcelados até 10/05/2024 passarão a ser corrigidos à base de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 25 de cada mês.

Art. 4º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos art. 1º desta Lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia de atraso até o máximo de 6% (seis por cento).

Art. 5º O sujeito passivo que discordar do lançamento do IPTU poderá impugnar o lançamento até a data de 10/05/2024 mediante petição fundamentada ao Secretário da Fazenda, o qual, após ouvir os servidores competentes e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, deliberará a respeito.

§ 1º Às petições deferidas, aplicam-se os descontos previstos no art. 1º desta Lei, observado o prazo de impugnação previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º As petições indeferidas não fazem jus aos descontos concedidos no art. 1º, devendo o contribuinte quitar o valor lançado integralmente.

§ 3º O sujeito passivo será considerado notificado da decisão na data do despacho exarado pelo Secretário da Fazenda.

§ 4º Compete ao sujeito passivo a consulta ao sistema de Protocolo da Prefeitura de Lajeado, por meio do website www.lajeado.rs.gov.br no link "Consulta Protocolo" mediante preenchimento do número de protocolo/exercício, seu nome ou CPF ou CNPJ, ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2023

Expediente: 37616/2023

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que apresenta a política de descontos e a definição dos prazos de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2024, prevendo descontos para pagamentos feitos em cota única e acréscimos para a quitação de valores após o prazo de vencimento e em casos de inadimplência.

Ainda, com o intuito de auxiliar o contribuinte, as datas para pagamentos em cota única foram ajustadas para o dia 10 dos meses de março, abril e maio. Cumpre frisar que, em conformidade com a Lei nº 11.514/2023, o reajuste inflacionário para o IPTU será realizado por Decreto, com a correção de 5,19%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre outubro de 2022 e setembro do presente ano.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO PROTOCOLO 40737/2023

De acordo com o PLOA 2024 o montante estimado para a receita 1.3.2.9.99.0.1.01.00.00 - Outros Valores Mobiliários - Principal é de R\$ 500.000,00, montante este estimado com base na arrecadação dos exercício de 2023, no qual o percentual de parcelamento era de 1% ao mês. Considerando que esse percentual seria reduzido para 0,5% ao mês e que o parcelamento incide sobre diversos tributos e não apenas sobre o IPTU, é possível estimar que o montante da renúncia fiscal não superará o valor de R\$ 250.000,00.

De acordo com o inciso II, do § 3º, do art. 9º da lei municipal 11.628/2023, LDO 2024, na concessão de incentivo fiscal fica dispensada de realização de impacto orçamentário e financeiro se considerada irrelevante, assim considerado o limite de 0,25% da RCL prevista para 2024. O valor de R\$ 250.000,00 corresponde a 0,04738% da RCL projetada na LDO 2024, que é de R\$ 527.681.300,00.

Lajeado, 07 de dezembro de 2023.

Adalberto Nicaretta
Contador CRC/RS 090582

Este documento foi assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceia 6PGV L1NYA 9WWG-HUXN





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6PGV.LNYA.9WVG.HUXN

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA, Contador(a)
CRC/RS 90.582, em 07/12/2023 09:44:16

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e